

### Capítulo I - OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regimento Interno ("Regimento") disciplina a estrutura, o funcionamento e os papéis e responsabilidades da Diretoria Colegiada ("Diretoria") da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp ("Companhia" ou "Sabesp"), observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

### Capítulo II - COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E MANDATO

**Art. 2º** A Diretoria é composta por 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Gente e Gestão Corporativa, um Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor de Engenharia e Inovação, um Diretor de Regulação e Novos Negócios, um Diretor de Operação e Manutenção e um Diretor de Clientes, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

**§ 1º** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos Diretores, até a posse dos respectivos substitutos.

**§ 2º** As atribuições e funções de cada Diretor serão definidas pelo Conselho de Administração, conforme descrito no Estatuto Social.

**Art. 3º** Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social, para a investidura e mandato, o Diretor deve:

- I. manter seus dados pessoais atualizados junto ao gabinete da presidência;
- II. apresentar os documentos pessoais que eventualmente venham a ser exigidos pela Companhia;
- III. declarar desimpedimento nos termos da legislação vigente;
- IV. prestar todas as declarações e informações exigidas pela Companhia, na forma do Estatuto Social, deste Regimento, legislação e regulamentações pertinentes, incluindo as exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- V. participar, na posse e anualmente, dos treinamentos previstos na Lei Federal 13.303/2016;
- VI. aderir ao Código de Conduta e Integridade da Sabesp;
- VII. aderir às políticas e códigos da Companhia, incluindo mas não se limitando à Política Institucional de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sabesp, bem como declarar a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia e a relação de pessoas ligadas, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 44/2021;

- VIII. apresentar a Declaração de Sociedades Controladas, nos termos da Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas – PI 0032;
- IX. assinar o termo de posse nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia (salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito), que deverá conter:
- (i) a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita, nos termos do Estatuto Social;
  - (ii) sua sujeição à cláusula compromissória de Arbitragem, nos termos do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social;
  - (iii) a assunção do compromisso com metas e resultados, nos termos do Art. 23 da Lei Federal 13.303/2016 e do Estatuto Social;
- X. apresentar a declaração de bens e valores nos termos do Estatuto Social, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato;
- XI. observar o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto Estadual nº 54.376/2009; e
- XII. no caso de Diretor que, na data da posse pertença ao quadro de empregados da Companhia, fica facultado optar pelo respectivo salário, nos termos do Estatuto Social.

### Capítulo III - VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

**Art. 4º** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções do Diretor ausente, nos termos do Estatuto Social.

**§ único** O Diretor ausente poderá indicar o diretor que irá cumular as suas funções, devendo ser ratificado pelo Diretor-Presidente.

**Art. 5º** Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, nos termos do Estatuto Social.

**Art. 6º** Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, nos termos do Estatuto Social.

### Capítulo IV - LICENÇAS

**Art. 7º** Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata, conforme dispõe o Estatuto Social.

### **Capítulo V - COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** Sem prejuízo das atribuições definidas na legislação pertinente e no Estatuto Social, compete à Diretoria Colegiada:

- I. cumprir as Resoluções do Conselho de Administração que delegam à Diretoria Colegiada matérias de competência do Conselho de Administração, previstas no Estatuto Social ou no Regimento Interno, desde que não se tratem de atribuições definidas em lei, nos termos do Art. 139 da Lei Federal 6.404/1976; e
- II. executar a Política Institucional de Gestão de Riscos Corporativos e, sempre que necessário, propor ao Conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, inclusive em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta.

### **Capítulo VI - ANÁLISE PRÉVIA DE MATERIAL DA REUNIÃO DE DIRETORIA (PRÉ-PAUTA)**

**Art. 9º** O grupo composto pela Secretaria Executiva e por representantes das Diretorias da Companhia reunir-se-á com a antecedência mínima de 3 (três) dias antes da data prevista para cada reunião de Diretoria (pré-pauta), devendo a data de cada reunião ou a agenda de reuniões ser estabelecida pela Secretaria Executiva, para decidir sobre:

- I. analisar e encaminhar o material a ser pautado;
- II. discutir as matérias a serem pautadas;
- III. zelar pelo padrão dos documentos e das apresentações; e
- IV. avaliar o material a ser distribuído aos Diretores.

**§ 1º** A pré-pauta será coordenada pela Secretaria Executiva ou, na sua falta, por outro membro pela Secretaria designado.

### **Capítulo VII - SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 10** A Companhia poderá ter uma secretaria vinculada ao gabinete da presidência e uma secretaria vinculada à área de governança corporativa, conforme decisão do Diretor-Presidente. Em qualquer caso, as reuniões da Diretoria Colegiada serão assessoradas pelo chefe ou um responsável designado pelo gabinete da presidência e/ou por um membro da área de governança corporativa, que poderá(ão) exercer as funções de secretário(s) executivo(s) das reuniões ("Secretaria Executiva"). A distribuição de funções na Secretaria Executiva, conforme o caso, será realizada conforme determinação do Diretor-Presidente.

**Art. 11** Cabe à Secretaria Executiva:

- I. organizar a pauta da Reunião de Diretoria com base nas solicitações das Diretorias, incluindo a aprovação das atas das reuniões;
- II. submeter ao Diretor-Presidente a pauta e a documentação necessária para o exame das matérias;
- III. expedir, em nome do Diretor-Presidente, a convocação das reuniões com a indicação da data, horário, local, pauta da reunião e respectivos documentos;
- IV. zelar para que os Diretores recebam individualmente, com antecedência de 3 (três) dias em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados;
- V. convocar, em nome do Diretor-Presidente, colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação;
- VI. secretariar e redigir atas das Reuniões de Diretoria;
- VII. cadastrar as Deliberações de Diretoria e a respectiva classificação;
- VIII. encaminhar relação das Deliberações de Diretoria ao Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal; e
- IX. adotar todas as providências necessárias à realização das Reuniões de Diretoria.

**Capítulo VIII - REUNIÕES DE DIRETORIA**

**Art. 12** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer, nos termos do Estatuto Social.

**§ 1º** As Reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente.

**§ 2º** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, cabendo a cada Diretor o direito a 1 (um) voto, sendo aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos Diretores presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente, nos termos do Estatuto Social.

**§ 3º** Na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, o Diretor que estiver cumulando a Presidência presidirá a reunião, e terá o voto de qualidade.

**§ 4º** No caso de um Diretor responder cumulativamente por outra Diretoria, será considerado apenas o seu voto, observado o § 3º deste Art. 12.

**§ 5º** As reuniões extraordinárias, para tratar de assuntos de interesse da Companhia, poderão ser convocadas com qualquer antecedência.

**§ 6º** O Diretor-Presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos Diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata, nos termos do Estatuto Social.

**Art. 13** As reuniões devem ser realizadas na sede da Companhia, sendo que em casos excepcionais e por determinação do Presidente, poderão ocorrer em outro local.

**Art. 14** As Reuniões de Diretoria seguirão a ordem estabelecida na pauta da reunião e, quando for o caso, o Diretor-Presidente ou quem estiver presidindo a reunião em seu lugar poderá alterar a sua sequência, de modo a dar preferência aos assuntos urgentes, estratégicos ou para melhor andamento da reunião.

**Art. 15** Os Diretores podem:

- I. convidar, quando necessário, pessoas internas e/ou externas à Companhia, a participarem das Reuniões de Diretoria, para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação, sem prejuízo do Art. 11-V deste Regimento; e
- II. propor a inclusão de item extraordinário na pauta durante a reunião, cabendo ao Presidente decidir pela inclusão ou não na pauta.

**Art. 16** A reunião pode ser suspensa por decisão do Presidente e concordância da maioria dos Diretores presentes, devendo ser definido local, data e hora de prosseguimento, ficando dispensada nova convocação, desde que não seja incluído novo item na pauta, e se verifique o quórum para deliberação.

**§ único** A suspensão e a continuação da reunião devem ser registradas em ata.

**Art. 17** Todos os participantes (convocados e convidados) das Reuniões de Diretoria, por terem acesso a atos e fatos potencialmente relevantes, estão sujeitos ao disposto na Política Institucional de Atos e Fatos Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sabesp – PI0022, devendo assinar o Termo de Adesão (Anexo 2) à referida Política.

**Art. 18** Para cada reunião deve ser elaborada ata com as deliberações da Diretoria, a qual, após aprovação dos Diretores, será transcrita no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, nos termos do Estatuto Social.

§ 1º As atas devem ser redigidas com clareza, conter o registro dos Diretores presentes, das deliberações tomadas, incluindo as abstenções e os votos divergentes.

§ 2º Quando for o caso, deve ser providenciado extrato de ata da Reunião de Diretoria, assinado pelo responsável por secretariar as reuniões.

### Capítulo IX - ATRIBUIÇÕES

**Art. 19** Observado o disposto nos artigos precedentes e no Estatuto Social, são atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

§ 1º Nos termos do Estatuto Social e por força deste Regimento, compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 19 do Estatuto Social;
- II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;
- V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;
- VI. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;
- VII. coordenar as atividades dos demais diretores;
- VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia;
- IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia;
- X. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:
  - a) gabinete da presidência;
  - b) planejamento integrado, gestão e organização empresarial;
  - c) comunicação;
  - d) ouvidoria;
  - e) qualidade;

- f) ESG – Ambiental, Social e Governança Corporativa;
- g) transformação digital;
- h) estratégia corporativa.

- XI. responder pela área de conformidade e de gestão de riscos, liderada pelo diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração;
- XII. responder administrativamente pela área de auditoria e pela área de conformidade e gestão de riscos corporativos;
- XIII. relações institucionais.

**§ 2º** Compete ao Diretor de Gente e Gestão Corporativa:

- I. gestão de pessoas;
- II. patrimônio;
- III. serviços jurídicos;
- IV. conformidade e riscos, conforme seja indicado pelo Conselho de Administração; e
- V. compras, suprimentos e contratações estratégicas.

**§ 3º** Compete ao Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores:

- I. planejamento, arrecadação e suprimento de recursos financeiros;
- II. gestão e acompanhamento do faturamento e arrecadação;
- III. controladoria;
- IV. contabilidade;
- V. relações com os investidores;
- VI. operações no mercado de capitais e outras operações financeiras;
- VII. controle do endividamento;
- VIII. controle do desempenho econômico-financeiro e operacional das suas unidades de negócio;
- IX. centro compartilhado de serviços; e
- X. tecnologia da informação.

**§ 4º** Compete ao Diretor de Engenharia e Inovação:

- I. meio ambiente, planejamento e controle ambiental, excluídas atividades relativas à ESG (§ 1º, X, 'f' acima) e conformidade ambiental (§ 7º, VI abaixo);

- II. pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e operacional;
- III. controle da qualidade de água e esgoto;
- IV. gestão de perdas e energia;
- V. empreendimentos;
- VI. planejamento da expansão, projetos e engenharia de custos;
- VII. gestão de CAPEX, bem como o planejamento da expansão, projetos e engenharia de custos; e
- VIII. projetos especiais.

**§ 5º** Compete ao Diretor de Operação e Manutenção:

- I. operação e manutenção nos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água, inclusive por atacado, bem como de coleta e tratamento de esgoto e disposição final dos resíduos e efluentes;
- II. execução de serviços comerciais, bem como a execução das demais atividades associadas à operação e manutenção;

**§ 6º** Compete ao Diretor de Clientes:

- I. processos comerciais e relacionamento com os clientes;
- II. gestão e coordenação do combate à inadimplência;
- III. padrões das atividades comerciais e de relacionamento com clientes; e
- IV. serviços comerciais e de atendimento ao público.

**§ 7º** Compete ao Diretor de Regulação e Novos Negócios:

- I. gestão e revisão de custos e tarifas;
- II. negociação de contratualizações para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios;
- III. negociação com a comunidade e prefeituras, visando harmonizar os interesses dos seus clientes e da Companhia;
- IV. relações institucionais e conformidade relacionados aos poderes concedentes;
- V. gestão contratual e institucional;
- VI. conformidade ambiental;
- VII. fiscalização regulatória;



- VIII. assessoria jurídico-regulatória, excluído o contencioso judicial que são de competência dos serviços jurídicos da Diretoria de Gente e Gestão Corporativa, conforme § 2º, III;
- IX. avaliação, desenvolvimento e proposta de novos negócios regulados e não-regulados; e
- X. gestão das participações e parcerias.

### **Capítulo X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Esta revisão do Regimento Interno da Diretoria Colegiada foi aprovada na 987ª Reunião do Conselho de Administração, de 20.04.2023, com vigência a partir de 28.04.2023.

**§ 1º** O presente Regimento deverá ser disponibilizado nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Companhia.

**§ 2º** Este Regimento poderá ser alterado sempre que necessário por proposta da Diretoria e deverá ser aprovado em Reunião do Conselho de Administração.

**§ 3º** Fica revogado o Regimento Interno da Diretoria Colegiada, de 18.10.2018.